



19/67
F. 1/4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 49 (QUARENTA E NOVE)

De 4 de julho de 1.967

**CONSTITUI QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICI-
PAIS EM NOVA ESCALA-PADRÃO E DA OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 16/6/1967, (mil novecentos e sessenta e sete), promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- O quadro de funcionários do Município de Américo Brasileiro fica constituído dos cargos relacionados nas tabelas que acompanham a presente Lei.-

Parágrafo unico- Todos os cargos criados por esta Lei serão isolados e de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- Os cargos constantes das tabelas anexas que ainda não foram criados por leis anteriores, ficam fazendo parte do quadro a que faz referência o artigo anterior.-

ARTIGO 3º- A escala-padrão dos vencimentos dos funcionários municipais, passa a ser a que a tabela anexa descrever, a contar de 1º de março do corrente ano.-

ARTIGO 4º- Os ocupantes dos cargos que foram alteradas a indicação numérica de padrão de vencimentos, terão os seus títulos de nomeação apostilados de conformidade com a nova classificação.-

ARTIGO 5º- Os ocupantes de cargos cuja denominação tenha sido modificada ou alterada pela presente Lei, entrarão, automaticamente, no exercício de suas novas funções mediante o apostilamento simples em seus respectivos títulos de nomeação.-

ARTIGO-6º- Ficam criadas as seguintes Diretorias:

I -Diretoria da Fazenda.

II -Diretoria de Obras e Serviços Municipais.

ARTIGO 7º- Fazem parte integrante da presente Lei as anexas tabelas "A" e "B".

ARTIGO 8º- Fica instituído o benefício do "Salário-Família", a ser pago a todos os funcionários municipais, na base de 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo vigente na região, por dependente.-

Parágrafo unico - Considera-se dependente os filhos naturais ou legalmente adotados até a idade de 14 (quatorze) anos completos.

ARTIGO 9º- Fica instituído o "13º Salário" a ser pago no mês de dezembro de cada ano, a todos os funcionários municipais.

Parágrafo unico - O benefício previsto neste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze) avos, dos vencimentos anuais percebidos pelo funcionário.-

ARTIGO 10º- O salário do pessoal extranumerário, mensalista, diarista ou contratados ficam elevados na mesma proporção estabelecida na tabela referida no artigo 3º.-

ARTIGO 11º- As despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercício, correrão por conta de créditos do Poder Executivo, e nos futuros exercícios serão consignadas dotações próprias nos orçamentos respectivos.



19/67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 4 dias do Mês de julho de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete.

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Armando F. Zanibelo
Secretário-Tesoureiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

TABELA A QUE FAZ MENÇÃO A LEI Nº 49/67.

TABELA "A"

I - DIRETORIA DA FAZENDA

<u>Cargos</u>	<u>Padrão</u>
1 (UM) Contador-Lançador	10
1 (UM) SSecretário-Tesoureiro	7
1 (UM) Fiscal	5
1 (UM) Motorista	2
1 (UM) Escriurário	1
1 (UM) Servente	1

II - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

1 (um) Escriurário	1
----------------------------	---

TABELA " B "

<u>Padrão</u>	<u>Valor</u>
1	96,00
2	115,00
3	135,00
4	155,00
5	175,00
6	190,00
7	212,50
8	227,50
9	235,00
10	262,50

Registrada às folhas 104 4 105 do livro competente nº. UM.